GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DA XI REGIONAL

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO REGIONAL

SERRA TALHADA
2024

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO REGIONAL (CIES REGIONAL)

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1° O presente regimento regulamenta as atividades e atribuições da Comissão de Integração Ensino - Serviço da XI Região de Saúde de Pernambuco (CIES – XI GERES), conferidas pela Portaria Ministerial nº 699, de 2006 e pelo decreto nº 7.508 de 2011, que institui o Pacto pela Saúde e considerando:

a) Constituição Federal - Art. 200 - Ao Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: inciso III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

b) Comissão Interministerial da Gestão da Educação na Saúde de 20/06/07, criada através de Decreto Presidencial publicada no DOU nº 118 de 21/06/07;

c) Portaria GM/MS Nº 1.996 de 20/08/07 que dispõe sobre diretrizes para implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, e anexo II desta;

d) Portaria Interministerial Nº 3.019 de 26 de novembro de 2007 que dispõe sobre o Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde – PRÓ-SAÚDE – para os cursos de graduação da área da saúde;

RESOLVE:

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2° A comissão de Integração Ensino e Serviço (CIES) Regional é uma instância colegiada intersetorial e interinstitucional de natureza política de caráter permanente e consultivo vinculada à Comissão Intergestores Regional – CIR/PE.

Art. 3° A comissão de Integração Ensino e Serviço Estadual – CIES Estadual tem como finalidade propor prioridades, métodos e estratégias para a formação da força de trabalho em saúde e a educação permanente dos trabalhadores e controle social do Sistema Único de Saúde, assim como para a pesquisa e cooperação técnica entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4° A CIES Regional tem por competência:

I. Participar da formulação, condução, desenvolvimento, monitoramento e avaliação da Política de Educação Permanente em Saúde no Estado de Pernambuco e das ações e estratégias relativas à educação na saúde, constantes do Plano Regional de Educação Permanente em Saúde;

II. Elaborar o Plano Regional de Educação Permanente em Saúde (PAREPS), a partir do relatório do Fórum Ampliado de Educação Permanente, e apresentar à Comissão Intergestores Regional (CIR) da XI Regional de Saúde, para ser discutido e homologado por este, sempre se baseando nas disponibilidades orçamentárias para área;

III. Articular instituições para propor, de forma coordenada, estratégias de intervenção no campo da formação da força de trabalho em saúde e desenvolvimento dos trabalhadores e do controle social, à luz dos conceitos e princípios da Educação Permanente em Saúde, da legislação vigente e do Plano Regional de Educação Permanente em Saúde;

IV. Incentivar a adesão cooperativa e solidária de instituições de formação e desenvolvimento dos trabalhadores de saúde aos princípios da Educação Permanente em Saúde, ampliando a capacidade pedagógica em toda a rede de saúde e educação;

V. Contribuir com o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e estratégias de Educação na Saúde;

VI. Cooperar com o planejamento e desenvolvimento de ações de Educação Permanente na saúde que contribuam para o cumprimento dos pactos e responsabilidades assumidas pela gestão;

VII. Participar da elaboração e submeter o Plano Regional de Educação Permanente em Saúde, que contribua para o cumprimento dos pactos e responsabilidades assumidas pela gestão;

VIII. Assessorar a CIR XI Região de Saúde/PE na definição dos critérios para a distribuição, alocação e fluxo dos recursos financeiros no âmbito da Educação na Saúde;

IX. Organizar a realização do Fórum Ampliado de Educação Permanente em Saúde, articular a participação dos atores e instituições importantes e realizar a devida divulgação, consolidando o respectivo relatório e usando-o enquanto subsídio para elaboração do PAREPS, junto a CIR da XI Regional de Saúde;

X. Pactuar as diretrizes dos estudantes nos campos de formação e as contrapartidas das Instituições de Ensino, visando à melhoria dos serviços da Rede de Saúde da Região de Saúde;

XI. Estimular a cooperação e conjugação de esforços e a compatibilização da Iniciativa Regional no campo da Educação na Saúde, visando à integração das propostas;

XII. Acompanhar e avaliar os termos de compromisso de Gestão Municipal, no que se refere às responsabilidades de Educação na Saúde;

XIII. Avaliar periodicamente a composição, a dimensão e o trabalho das Comissões de Integração Ensino-Serviço, propondo alterações caso necessárias;

XIV. Analisar e elaborar parecer sobre os programas e projetos apresentados a esta Comissão;

XV. Incentivar a qualificação dos currículos para o contexto do SUS na Educação Profissional;

XVI. Apresentar periodicamente projetos e relatórios sobre os processos de Educação Permanente desenvolvidos na XI Região junto a CIR.

Parágrafo Único: A Comissão de Integração Ensino-Serviço deverá contar com uma Secretaria-Executiva com infraestrutura da regional para encaminhar as questões administrativas envolvidas na gestão dessa política no âmbito Regional.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. A Comissão de Integração Ensino-Serviço Regional deverá ser composta por representantes das CIES municipais e de âmbito estadual, de forma que garanta a representação de gestores da saúde e da educação, trabalhadores do SUS e suas entidades representativas, movimentos sociais e do controle social do SUS, e instituições de ensino, conforme distribuição abaixo:

I. Em caráter imprescindível, no Mínimo 2 e no máximo 5 representantes da XI Regional de Saúde, sendo necessariamente 1 pessoa ligada à Gestão do Trabalho;

II. Até 3 representantes de Instituição Pública e Privada de Ensino Superior dos cursos da área de saúde e correlatos, que tenham sede na XI Região de Saúde;

III. Até 3 representantes de Instituição Pública e Privada de Ensino Técnico dos cursos da área de saúde e correlatos que tenham sede na XI Região de Saúde;

IV. Até 2 representantes dos/as trabalhadores/as de nível fundamental ou técnico da XI Região de Saúde;

V. Em caráter imprescindível, pelo menos 1 até 10 representantes das Secretarias Municipais de Saúde, dos municípios que fazem parte da XI Região de Saúde;

VI. Até 2 representantes de movimentos sociais ou entidades civis que desenvolvem ações ligadas diretamente ou indiretamente com o setor saúde da XI Região de Saúde;

VII. Um representante do Conselho Municipal de Saúde;

VIII. Até 2 representantes do Programa de Residência multiprofissional de Saúde Coletiva com Ênfase em Gestão de Redes ou estudantes da rede de ensino superior da XI Região de Saúde;

IX. Até 2 representantes de unidades hospitalares, sendo uma do Hospital Regional Professor Agamenon Magalhães e outra do Hospital Eduardo Campos, de abrangência Macrorregional.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6° - A CIES Regional terá a seguinte organização:

I. Coordenação;

II. Secretaria Executiva;

III. Plenário.

SEÇÃO I
DA COORDENAÇÃO

Art.7 ° - A coordenação é composta por um coordenador e um vice-coordenador, de segmentos diferentes eleitos em plenário.

Art. 8° - A coordenação será exercida, preferencialmente, em sistema de rodízio, contemplando, todos os segmentos representados no colegiado.

Art. 9° - O mandato da Coordenação será de um ano, podendo ser reeleito por uma única vez por igual período e substituído a qualquer tempo, por solicitação subscrita por um terço dos membros e aprovada por maioria simples em Plenário, sem prejuízo ao segmento em exercício.

Art. 10° - A eleição do coordenador e vice será aberta em reunião ordinária, sendo facultado a todos os membros votar e ser votado, garantindo o quórum qualificado de 2/3 dos seus membros.

Art. 11° - São atribuições do coordenador:

I. Representar legalmente a CIES Regional em suas relações formais internas e externa;

II. Convocar as reuniões ordinárias de acordo com o cronograma anual, estabelecido em plenário;

III. Convocar as reuniões extraordinárias, de acordo com o disposto nesse regimento;

IV. Avaliar e definir as pautas, considerando as prioridades;

V. Coordenar as plenárias;

VI. Encaminhar em casos de extrema urgência *ad referendum* do plenário, submetendo o seu ato à ratificação na reunião subsequente;

VII. Contribuir de maneira efetiva para fazer cumprir as proposições emanadas das reuniões plenárias;

VIII. Solicitar representação do seu Vice coordenador por ocasional impedimento ou indicar substituto caso este justifique negativa.

Art. 12° - São atribuições do Vice-coordenador:

I. Auxiliar o Coordenador em suas atribuições;

II. Convocar nova eleição para coordenador em caso de impedimento definitivo do mesmo;

III. Substituir o Coordenador em face da sua ausência.

Parágrafo Único – Na ausência do Coordenador e do Vice coordenador nas reuniões plenárias, a mesma deverá eleger um substituto para realização da atividade.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13° – A Secretaria Executiva será constituída por servidores da XI GERES– SES/PE, tendo por finalidade o apoio técnico e institucional ao funcionamento da CIES e cumprimento deste regimento.

Art. 14° – São atribuições da secretaria executiva:

I. Encaminhar expedientes da CIES regional;

II. Estruturar e apoiar as reuniões e atividades;

III. Sistematizar dados e informações relativas aos trabalhos desenvolvidos;

IV. Organizar e garantir o fluxo de informações do colegiado;

V. Elaborar e submeter à aprovação as atas das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias.

SEÇÃO III
DO PLENÁRIO

Art. 15° – O plenário é composto por todos os membros do colegiado, obedecendo às seguintes disposições:

I. O plenário da CIES Regional poderá fazer-se representar perante instâncias, eventos, formações, fóruns da sociedade e demais espaços, através de um ou mais integrantes designados pelo Plenário com delegação específica;

II. A entidade, órgão ou instituição representada neste colegiado, poderá a qualquer tempo, por intermédio do seu dirigente ou responsável legal, pedir formalmente a substituição do seu representante;

III. As decisões em plenário serão resultantes do consenso entre seus membros, que em caso de discordância, deverá ser formalmente substanciada pelos argumentos e submetida à CIR para deliberação;

Art. 16° - A CIES Regional em articulação com a XI Regional de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos visando subsidiar o exercício das suas competências.

Art. 17° - São atribuições da CIES Regional:

I. Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das competências deste colegiado;

II. Cumprir e fazer cumprir este regimento;

III. Apreciar, discutir e encaminhar sobre matérias submetidas para pactuação;

IV. Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Política de Educação Permanente em Saúde e Educação na Saúde;

V. Requerer apreciação e encaminhamentos sobre matéria em regime de urgência;

VI. Representar a CIES Regional, quando designado pelo plenário ou por seu Coordenador;

VII. Participar das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, sendo assíduo e colaborativo, nas atividades pactuadas em plenário.

CAPÍTULO VI
DO FÓRUM REGIONAL DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO

Art. 18º A Comissão de Integração Ensino-Serviço possuirá uma instância consultiva e participativa chamada de Fórum Regional de Integração Ensino-Serviço, que se reunirá sempre que necessário, tendo como orientação pelo menos a cada dois anos, com os seguintes objetivos:

I. Discutir problemas regionais relativos ao cuidado à saúde, ao controle social na saúde, a formação para a saúde e a gestão na saúde, propondo indicativos de ações pedagógicas atreladas às respectivas problemáticas, produzindo relatório que subsidie a construção do PAREPS pela CIES e a Homologação deste pela CIR;

II. Avaliar a implementação da Política Estadual de Educação Permanente na XI Regional e a execução dos projetos ligados ao PAREPS do ano anterior;

III. Propor diretrizes para a implementação de uma política de Educação Permanente em Saúde para XI Região de Saúde;

IV. Escolher os membros da CIES representantes dos/as trabalhadores/as;

V. Escolher os membros da CIES representantes do controle social da categoria usuário/a do conselho municipal de saúde;

VI. Escolher os/as membros/as da CIES representantes de residentes do Programa de Residência Multiprofissional de Saúde Coletiva com Ênfase em Gestão de Redes/ estudantes de ensino superior da XI Região de Saúde.

Parágrafo único: No Fórum Regional de Integração Ensino-Serviço será decidido, sob consenso, a melhor forma de escolha dos/as representantes dos/as trabalhadores/as, conselheiros/as e do controle social como membro/a da CIES.

Art. 19º O Fórum Regional de Integração Ensino-Serviço será aberto à participação ampla de atores e entidades dos seguintes espaços:

I. Gestores/as municipais de saúde;

II. Trabalhadores/as municipais de saúde e suas respectivas entidades representativas;

III. Movimentos sociais e organizações civis que militam direta ou indiretamente no setor saúde;

IV. Instituições de ensino privadas e públicas com cursos técnicos e de nível superior na área da saúde ou correlatas;

V. Estudantes, residentes e preceptores da saúde;

VI. Gestores/as municipais da área de educação, cultura e desenvolvimento social, sensíveis à interface com o setor;

VII. Membros/as dos conselhos municipais de saúde, educação, e os conselhos ligados à área de desenvolvimento social.

CAPÍTULO VII
DO PLANO DE AÇÃO REGIONAL PARA A EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE (PAREPS)

Art. 20° O Plano de Ação Regional para a Educação Permanente em Saúde (PAREPS) servirá de norteador para as atividades da Comissão de Integração Ensino-Serviço.

Art. 21° O Plano de Ação Regional de Educação Permanente em Saúde será construído e homologado pela Comissão Intergestores Regional - CIR com apoio das Comissões de Integração Ensino-Serviço e do relatório do Fórum Ampliado de Educação Permanente em Saúde a partir de um processo de planejamento das ações de educação na saúde, sempre se baseando nas disponibilidades orçamentárias para área.

Art. 22° O Plano de Ação Regional de Educação Permanente em Saúde, coerente com a Portaria GM/MS nº. 3.332, de 28 de dezembro de 2006 e pela Portaria nº. 1996 de 2007 deverá conter:

I. Caracterização da região de saúde – definição dos municípios constituintes, dos fluxos e equipamentos de atenção à saúde na região; os principais indicadores e metas estratégicas de investimento e implementação de serviços de saúde;

II. Identificar o(s) problema(s) de saúde – identificar os principais problemas enfrentados pela gestão e pelos serviços daquela região, assim como seus descritores;

III. Caracterizar a necessidade de formação em saúde – identificar a necessidade de determinadas categorias profissionais e de desenvolvimento dos/as profissionais dos serviços a partir do perfil epidemiológico da população e dos processos de organização do cuidado em saúde de uma dada região;

IV. Atores envolvidos – identificar os atores envolvidos no processo a partir da discussão política, da elaboração até a execução da proposta apresentada;

V. Relação entre os problemas e as necessidades de educação permanente em saúde – identificar as necessidades de formação e desenvolvimento dos trabalhadores da saúde; definir e justificar a priorização de um, ou um conjunto de problemas, em relação aos demais, na busca de soluções originais e criativas guardando as especificidades regionais;

VI. Descrever ações a curto, médio e longo prazo, para o enfrentamento das necessidades identificadas; formular propostas indicando metodologias de execução e correlacioná-las entre si;

VII. Produtos e resultados esperados – estabelecer metas e indicadores de processos e resultados para o acompanhamento e avaliação a curto, médio e longo prazo;

VIII. Processo de avaliação do plano – identificar a metodologia da avaliação a serem utilizados, bem como os atores, os recursos e um cronograma para a sua execução;

IX. Recursos envolvidos para a execução do plano – analisar a viabilidade do plano a partir dos recursos disponíveis. Considerar os recursos financeiros alocados pelas três esferas de governo e os recursos materiais, de infraestrutura, de tempo, entre outros.

Art. 23º Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES), reencaminhará, após homologação, o Plano de Ação Regional para a Educação Permanente em Saúde à Comissão de Integração Ensino-Serviço, que trabalharão na construção de projetos e estratégias de intervenção no campo da formação e desenvolvimento dos trabalhadores a serem apresentadas a Comissão Intergestores Regional (CIR).

Art. 24º A Comissão Intergestores Regional (CIR), deverá validar e acompanhar a execução dos projetos apresentados pela Comissão de Integração Ensino-Serviço. Essa validação deverá considerar:

I. A coerência entre as ações e estratégias propostas e o PAREPS;

II. O consenso em relação à análise de contexto da região e dos problemas dos Processos de trabalho e dos serviços de saúde daquela região;

III. Um dimensionamento adequado entre objetivos e metas e as ações propostas;

IV. A pactuação do Plano Regional de Educação Permanente em Saúde;

V. Os princípios do SUS;

VI. A legislação vigente.

Art. 25º Em caso de não aprovação pela CIR, os projetos e estratégias de intervenção deverão ser devolvidos à Comissão de Integração Ensino-Serviço para adequação.

Art. 26º A Comissão de Integração Ensino-Serviço deverá acompanhar, monitorar e avaliar os projetos implementados e fornecer informações aos gestores da Comissão Intergestores Regional, para que os mesmos possam orientar suas decisões em relação ao PAREPS.

Art. 27º A Comissão de Integração Ensino-Serviço deverá apresentar os projetos elaborados, a partir do Plano de Ação Regional de Educação Permanente em Saúde, para que os mesmos sejam avaliados e aprovados na CIR.

Art. 28º A Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço deverá constituir um projeto de atividades, designando a sua necessidade de alocação orçamentária e sua relação com o Plano de Ação Regional de Educação Permanente em Saúde.

Art.29º Os projetos apresentados pela Comissão de Integração Ensino-Serviço poderão conter:

I. Nome da ação educativa;

II. Justificativa da Ação: Análise de contexto da situação atual e dos problemas enfrentados pelos serviços e a proposição de estratégias para o enfrentamento dessa situação;

III. Objetivo da Ação;

IV. Público-alvo. (Identificação das instituições, das áreas de atenção e da vinculação ao SUS dos atores envolvidos);

V. Metodologia utilizada;

VI. Duração e cronograma de execução;

VII. Plano de Metas/Indicadores;

VIII. Resultados esperados;

IX. Titulação a ser conferida (se for o caso);

X. Planilha de custos e cronograma de execução financeira;

XI. Dados da instituição executora;

XII. Dados da instituição beneficiária;

XIII. Responsável pela coordenação do projeto com os respectivos contatos.

CAPÍTULO VIII
DO FUNCIONAMENTO

Art. 30º A Comissão de Integração Ensino-Serviço terá como diretrizes organizacionais:

I. A CIES se reunirá ordinariamente bimestralmente, podendo, de acordo com demanda, convocar reuniões extraordinárias;

II. A CIES poderá instituir subcomissões temáticas ou grupos de trabalho com a função de colaborar, no que couber para o cumprimento das atribuições e subsidiar a elaboração de proposições;

III. Sempre que necessário, a CIES poderá convidar representantes de outras entidades ou órgãos, para exame de assuntos específicos ou para fazer parte de subcomissões;

IV. As deliberações da CIES devem ser dadas sob consenso de seus participantes, e caso não haja, os pontos de divergências devem ser levados a CIR para análise e deliberação;

V. As reuniões da CIES deverão iniciar com *quórum* mínimo de 5 membros, sendo pelo menos representantes de dois segmentos;

VI. A secretaria executiva terá caráter permanente, funcionando na sede da XI GERES;

VII. As reuniões (ordinárias e extraordinárias) da CIES deliberarão legitimamente com o número de membros presentes na reunião;

VIII. As reuniões da CIES acontecerão em uma sala específica, na XI GERES, ou em outro local, previamente pactuado;

IX. A ausência não justificada do integrante da CIES Regional a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas num período de um ano acarretará na sua imediata substituição;

X. Os componentes da CIES terão um mandato de dois anos, podendo ser renovado por igual período, sendo o Fórum Ampliado de Educação Permanente em Saúde, o espaço prioritário para escolha dos membros da Comissão, sendo considerados outros espaços previamente pactuados para esta deliberação no caso da não realização do Fórum ampliado;

XI. Será considerada a importância de promover a garantia de condições necessárias para o desenvolvimento das atividades designadas em plenário a seus membros, referentes a transporte, alimentação, hospedagem e inscrições em eventos;

XII. Os membros, órgãos, entidades ou instituições que tenham interesse em solicitar pauta a este colegiado, deverão submeter para apreciação enviando à Secretaria Executiva,

com cinco dias úteis de antecedência os assuntos acompanhados das justificativas e/ou documentos que subsidiem as discussões.

Parágrafo Único: As convocações das reuniões extraordinárias deverão ser realizadas com antecedência mínima de 05 dias úteis e substanciadas com as devidas justificativas e documentos ou textos em anexo quando possível.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º Cada entidade componente da CIES ficará responsável pelas despesas necessárias ao comparecimento dos seus representantes, sendo consideradas as discussões apresentadas no artigo 30, inciso XI;

Art. 32º A participação na CIES é de relevante interesse público e não será remunerada a qualquer título;

Art. 33º Este regimento poderá ser modificado pela CIR, em vista a qualificá-lo enquanto instrumento para implementação da Política de Educação Permanente em Saúde para XI Região de Saúde.

Serra Talhada, 18 de julho de 2024 .